

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 2296/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Cons<sup>o</sup> (a) Maria Aparecida Tamasso Garcia

PARECER-CEE-n. 0084 / 80 C.P1. Aprovado em 24 / 01./80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA

solicitou, em 17 / 09 / 1979 , ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo a população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAS - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica- DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente a população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

fls-02

Processo-CEE-n.2296/79 Parecer-CEE-n. 0084/80

AS Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de  
NOVA ALIANÇA compete:

1. Contratar e designar 01 ( um ) Cirurgião-Dentista para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição de acordo com as necessidades existentes.
2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.
3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.
4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como do(s) local(is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A escola estadual de primeiro grau abrangida pelo presente Convênio é a "EEPG. Nicolina Maria de Jesus" - Rua Sete de Setembro s/n. Distrito de Nova Itapirema - Nova Aliança - S.P.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o local (is) para a instalação do (a) consultório (s) dentário (s).
2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico de acordo com os critérios adotados pelo DAE.
3. Colocar à disposição equipamento (s) instrumental (is) odontológico (s).
4. Ceder o Material de consumo.
5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do (s) Cirurgião (ões) Dentista (s).
6. indicar a sede ou sedes a que estão técnica-mente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar o (s) Cirurgião (ões) Dentista (s) continuará(ão) prestando serviços, profissionais aos escolares de escolas rurais, ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada a avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

Processo-CEE-n. 2296/79

Parecer-CEE-n. 0084/80

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá, para o Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um ) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretariada de Estado Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos o dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado a publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

## II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população

Procosso-CEE-n. 2296/79

Parcecer-CEE-n. 0084/80

escolar da rede estadual do ensino de primeiro Grau.

São Paulo, 02 de janeiro 1980

a) Consº.(a) Maria Aparecida Taniaso Garcia

RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 16 d janeiro 1980

JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE